ANEXO 5

MINUTA DE CONTRATO Nº: ___/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 12835/2025
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 001/2026
PREGÃO, na forma Eletrônica **nº 001/2026**
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

Pelo presente termo de Contrato que entre si fazem a **Prefeitura da Estância Turística de Pereira Barreto-SP**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 44.446.904/000-10, com sede Av. Jonas Alves de Mello, Nº 1.947, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Sr. **HERMÍNIO BARBOSA KOMATSU**, brasileiro, inscrito na matrícula funcional nº 56217-2, doravante denominada de **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº _____, com sede na _____, na cidade de _____ - CEP _____, neste ato representada pelo(a) Sr(a) _____, empresário(a), doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o o que consta no **PROCESSO Nº 001/2026** e e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, Decreto Municipal nº 6.365, de 18 de janeiro de 2024 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **PREGÃO na forma ELETRÔNICA N.º 001/2026**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

I - OBJETO
CLÁUSULA 1ª - A CONTRATADA, obriga-se a **FORNECER MARMITEX, PARA USO DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO, pelo período de 12 meses**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência e seus Anexos

1.1. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
1.2. O Termo de referência;
1.2.1. O Edital da Licitação;
1.2.2. A Proposta final do contratado;
1.2.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados;
1.2.4. Em caso de divergência entre este instrumento e as disposições do Termo de Referência, prevalecerá o disposto no Termo de Referência.

ITEM	UNIDADE	OBJETO	QUANTIDADE
01	Unidade	Refeição acondicionada em Marmitex n.º 8	**Até 11.880**

II - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

CLÁUSULA 2ª - O prazo de vigência da contratação será de **12 (doze) meses**, contados a partir do dia **__de _____ de 2026,** na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.

2.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

a)Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

b)Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;

c)Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.3. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

2.4. A eficácia do contrato se opera a partir da publicação do mesmo no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

2.5. A execução contratual só poderá se iniciar após a publicação referida no subitem anterior.

III - DO VALOR

CLÁUSULA 3ª - O valor total do objeto descrito na cláusula primeira é de R$ ---------- (----------).

3.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.2. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos, com observância dos valores unitários definidos na proposta comercial da empresa.

IV - DO PAGAMENTO

CLÁUSULA 4ª - O valor total do objeto descrito na cláusula segunda é de aproximadamente **R$ _____.**

O pagamento será efetuado, em **até 30 (trinta) dias**, após a entrega da nota fiscal ou fatura devidamente atestada pelo fiscal designado no contrato ao departamento de contabilidade.

4.1. Os pagamentos serão efetuados, em até **30 (trinta) dias, após a entrega da nota fiscal ou fatura devidamente atestada pelo fiscal** designado no contrato ao departamento de contabilidade. Em caso de devolução da documentação fiscal para correção, seu vencimento correrá 30 (trinta) dias após sua apresentação. O contratado receberá de acordo com a quantidade requisitada e efetivamente entregue.

4.2. O contratado deverá mencionar nas notas fiscais o número do Processo, Pregão, Ata de Registro de Preços e Contrato (quando for o caso).

4.3. Durante a vigência do Registro de Preços, os valores registrados não serão reajustados; somente poderá ocorrer a recomposição de valores nos casos enquadrados na Lei 14.133/2021; para ocorrer a recomposição, deverá a empresa encaminhar documento(s) comprobatório(s) e solicitante, constando o motivo/causa, os índices a serem utilizados; que deverá ser aprovada e pactuada entre as partes; caso a empresa não encaminhe antecipadamente este documento, não ocorrerá a recomposição. O índice a ser utilizado será o IPCA.

4.3.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado;

4.3.2. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas;

4.4. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes que tiveram seu registro cancelado;

4.5. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa;

4.6. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

4.7. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

4.8. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou à planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas

4.3. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

4.4. A contratada deverá mencionar nas notas fiscais o número do Processo, Pregão, Ata de Registro de Preços e Contrato;

4.5. O cronograma de desembolso será de acordo com a necessidade, ou seja, com a quantidade solicitada.

4.6. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA *pro rata diem* de correção monetária.

4.7. Durante a vigência do Registro de Preços, os valores registrados não serão reajustados; somente poderá ocorrer a recomposição de valores nos casos enquadrados na Lei 14.133/2021; para ocorrer a recomposição, deverá a empresa encaminhar documento(s) comprobatório(s) e solicitante, constando o motivo/causa, os índices a serem utilizados; que deverá ser aprovada e pactuada entre as partes; caso a empresa não encaminhe antecipadamente este documento, não ocorrerá a recomposição. O índice a ser utilizado será o IPCA.

4.8. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão gerenciador e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

4.9. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, nas mesmas condições por eles ofertados;

4.10. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa;

4.11. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, o órgão gerenciador atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado atual

4.12. O órgão gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

IV - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA 5ª - As despesas do presente contrato correrão por conta da dotações orçamentárias descritas abaixo e ainda por aquela que a vier substituir no exercício presente ou vindouro, devidamente compromissada nas correspondentes contratações por meio de emissão de Notas de Empenho prévio:

02	EXECUTIVO
02.14	**SECRETARIA MUN. DE DESENV. URBANO, HABIT. E SEGURANÇA**
02.14.05	FUNDO MUNICIPAL DO CORPO DE BOMBEIRO
06	Segurança Pública

06.182 Defesa Civil
06.182.0047 Salvamento, Resgate, Prevenção e Combate a incêndio
06.182.0047.2088.0000 Manutenção do FEBOM
3.3.90.30.00 Material de Consumo
Ficha: 543 Fonte 01
Código Aplicação: 110.000

02 EXECUTIVO
02.04 **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
02.04.01 Departamento de Administração
04 Administração
04.122 Administração Geral
04.122.0004 Gestão Administrativa
04.122.0004.2004.0000 Manutenção do Departamento da Administração
3.3.90.30.00 Material de Consumo
Ficha: 045 Fonte 01
Código Aplicação: 110.000

02 EXECUTIVO
02.06 **SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS**
02.06.01 DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS PÚBLICOS
15 Urbanismo
15.452 Serviços Urbanos
15.452.0009 Gestão Administrativa à Secretaria de Obras e Serviços
15.452.0009.2010.0000 Atendimento ao Func. Da Secretaria de Obras e Serviços
3.3.90.30.00 Material de Consumo
Ficha: 089 Fonte 01
Código Aplicação: 110.000

02 EXECUTIVO
02.11 **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**
02.11.04 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08 Assistência Social
08.244 Assistência Comunitária
08.244.0066 Concessão de Benefícios Eventuais e Programas de Auxilios Financeiros
08.244.0066.2050.0000 Benefícios Eventuais
3.3.90.32.00 Material, bem ou serviço para distribuição gra
Ficha: 404 Fonte 01
Código Aplicação: 510.000

02 EXECUTIVO
02.08 **DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E RECREAÇÃO**
02.08.01 DEPARTAMENTO DE ESPORTE, LAZER E RECREAÇÃO

27 Desporto e lazer
27.812 Desporto Comunitário
27.812.0024 Gestão do Esporte, Lazer e Recreção
27.812.0024.2039.0000 Manutenção do Departamento de Esporte, Lazer e Recreação
3.3.90.30.00 Material de Consumo
Ficha: 272 Fonte 01
Código Aplicação: 110.000

02 EXECUTIVO
02.09 **SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**
02.09.03 ATENÇÃO BÁSICA
10 Saúde
10.301 Atenção Básica
10.301.0025 Aperfeiçoamento do Sistema Único - SUS
10.301.0025.2041.0000 Fortalecendo a Atenção Básica
3.3.90.30.00 Material de Consumo
Ficha: 297 Fonte 01
Código Aplicação: 310.000 - saúde geral

02 EXECUTIVO
02.09 **SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**
02.09.03 ATENÇÃO BÁSICA
10 Saúde
10.301 Atenção Básica
10.301.0025 Aperfeiçoamento do Sistema Único - SUS
10.301.0025.2041.0000 Fortalecendo a Atenção Básica
3.3.90.30.00 Material de Consumo
Ficha: 299 Fonte 05
Código Aplicação: 300.000 - saúde geral

02 EXECUTIVO
02.10 **SECRETARIA MUN. AGRICULTURA, ABAST. E MEIO AMBIENTE**
02.10.01 DEPARTAMENTO DA AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
20 Agricultura
20.605 Abastecimento
20.605.0026 Gestão da Secretaria da Agricultura e Abastecimento
20.605.0026.2045.0000 Serviços de Abastecimento e Segurança Alimentar
3.3.90.30.00 Material de Consumo
Ficha: 357 Fonte 01
Código Aplicação: 110.000

02 EXECUTIVO
02.13 **SECRETARIA MUNICIPAL TURISMO E CULTURA**

02.13.02 DEPARTAMENTO DE CULTURA
13 Cultura
13.392 Difusão Cultural
13.392.0037 Desenvolvimento da Cultura no município
13.392.0037.2068.0000 Atendimento a Demanda das Atividades Culturais
3.3.90.30.00 Material de Consumo
Ficha: 493 Fonte 01
Código Aplicação: 110.000

02 EXECUTIVO
02.13 **SECRETARIA MUNICIPAL TURISMO E CULTURA**
02.13.01 DEPARTAMENTO DE TURISMO
23 Comércio e Serviços
23.695 Turismo
23.695.0036 Gestão do Fomento ao Turismo
23.695.0036.2129.0000 Realização e Apoio as festividades municipais
3.3.90.30.00 Material de Consumo
Ficha: 813 Fonte 01
Código Aplicação: 110.000

VI - DO REAJUSTE

CLÁUSULA 6ª - Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data da consolidação do orçamento estimado, qual seja, em **_____de_____de 2026.**

6.1. Os preços iniciais serão reajustados, mediante critérios estabelecidos no Termo de Referência, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.2. Havendo reequilíbrio econômico-financeiro do contrato ou alteração do preço da ata de registro de preços com reflexo no contrato, ocorrerá a modificação da data-base definida na cláusula 6 deste instrumento, passando a mesma a coincidir com a data da revisão do preço, sendo que os próximos reajustamentos anuais serão considerados a partir de então.

6.3. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento definido no Termo de Referência, caso solicitado pela contratada, poderá o contratante pagar ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.4. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.5. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.7. O reajuste será realizado, em regra, por apostilamento.

6.8. A Contratada se obriga a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até o percentual de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato, conforme disposto no Art. 125 da Lei 14.133/2021, e suas alterações.

VII - MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

CLÁUSULA 7ª - Deverão ser assegurados à CONTRATANTE amplos poderes para fiscalizar e acompanhar o serviço contratado, bem como o direito de obter os esclarecimentos que julgar necessários, devendo a CONTRATADA fornecer relatórios ou quaisquer informações que lhe forem solicitados.

7.1. A ação fiscalizadora da CONTRATANTE não fará cessar nem diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas neste Contrato ou por irregularidades constatadas, nem por quaisquer danos causados, inclusive a terceiros.

7.2. O acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços serão exercidos pelos servidores:

Pela Secretaria de Administração: Katiuscia Favaro de Souza Medeiros de Carvalho (53786-2) e Silvana de Souza Redoval Moura (53210-1)
Pela Secretaria Municipal de Assistência Social: Guilherme Alves de Souza (57451-1) e Priscila da Silva Salamão (50326-1)
Pela Secretaria Municipal de Cultura: Sidnei Ferreira da Silva Junior (58299-1) e Bruna Michelli Tozetti Santana (58299-1)
Pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Habitação e Segurança (Bombeiro): José David Coffani e José Licurgo Beolchi.
Pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos: Ricardo de Souza Corasi (55884) e Aguinaldo Soares Nogueira (3522)
Pela Secretaria Municipal de Saúde: Keila Fabiana A. da Silva Fukao (37028-1) e Diogo de Souza Menezes (55900-1)
Pela Secretaria Municipal de Agricultura: Lilian de Lima Alves (55044-1) e Carlos Alberto de Almeida Salles (56211)
Pela Secretaria Municipal de Turismo: Flávio Ramos de Oliveira (58298-1) e Patrícia de Fatíma da Silva Miranda (53728)
Pela Departamento de Esportes, Lazer e Recreação: Walter Campos de Souza (57945-1) e Samanta Daniela S. Watanabe (36641-1).

7.3. Certificar as notas fiscais/recibos correspondentes e encaminhá-las imediatamente ao Órgão Financeiro do Município, após constatar o fiel cumprimento das obrigações estabelecidas neste instrumento.

7.4. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7.5. A **GESTÃO DO CONTRATO** ficará sob a responsabilidade do servidor **Sr. Gregório Sulian Souza Arantes , matrícula nº 57921-1.**

VIII - SUBCONTRATAÇÃO
CLÁUSULA 8ª - Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

IX - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE
CLÁUSULA 9ª - São obrigações do Contratante:
9.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

9.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

9.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

9.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

9.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

9.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

9.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

9.8. Cientificar o órgão de representação judicial, quando for o caso, para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

9.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações, inclusive sobre eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

9.10. Deverá ser observado o prazo de 01 (um) mês de prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbio econômico-financeiro, contado da data do protocolo do requerimento, caso não haja disposição legal ou prazo específico estabelecido no Termo de Referência, sendo admitida a prorrogação uma vez, por igual período, desde que motivado;

9.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

9.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

X - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

CLÁUSULA 10ª - São obrigações do Contratado:

10.1 - O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

10.1.1 - Entregar o objeto nas quantidades, prazos e condições pactuadas, acompanhado do manual, folders, catálogo, e da relação da rede de assistência técnica autorizada, quando for o caso;

10.1.2 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078, de 1990);

10.1.3 - Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação, caso não tenha sido fixado prazo diverso no Termo de Referência;

10.1.4 - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

10.1.5 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

10.1.6 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

10.1.7 - Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para contratação.

10.1.8 - Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

10.1.9 - Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, quando não for definido prazo diverso no Termo de Referência, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;

10.1.10 - Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

10.1.11 - Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021);

10.1.11.1 - Quando solicitado, comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021);

10.1.12 - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.1.13 - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, inc. II, alínea "d", da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

10.1.14 - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

10.1.15 - Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência, se for o caso;

10.1.15. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato, quando aplicável;

10.1.16. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

10.1.17. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do termo de referência ou instrumento congênere.

XI - GARANTIA DE EXECUÇÃO
CLÁUSULA 11ª - Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

XII - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL
CLÁUSULA 12ª - Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, sendo que em caso de multa esta corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, mais multa moratória de 0,5% (meio por cento), por dia de atraso, **conforme Ata nº _____/2026.**

XIII - DA RESCISÃO

CLÁUSULA 13ª - Este contrato poderá ser rescindido por mútuo consenso das partes, ou unilateralmente, por iniciativa do CONTRATANTE, se a CONTRATADA não cumprir com quaisquer das cláusulas ou condições ora avançadas, bem como por infração ao disposto no artigo 137 e seguinte da lei nº 14.133/2021.

XIV - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA 14ª - O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

14.1. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

14.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

14.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

14.4. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei Federal 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.5. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

14.6. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

14.7. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:

14.7.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.7.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.7.3. Indenizações e multas.

XV - DA VINCULAÇÃO

CLÁUSULA 15ª - A prestação de serviço obedecerá ao estipulado neste Contrato, na Lei 14.133/2021, bem como, às obrigações assumidas nos documentos adiante enumerados constantes do **Processo Licitatório nº 001/2026**, e que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato, no que não o contrariem:

- Edital do Pregão Eletrônico n.º 001/2026;
- Anexo III – Termo de Referência – do Pregão Eletrônico nº 001/2026;

- Ata da Sessão Pública, datada de __/__/2026;
- Proposta final firmada pela CONTRATADA.

XVI - DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA 16ª - Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Instrumento serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas a Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e príncipios gerais dos contratos.

XVII - DAS PENALIDADES – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PORMENORIZADAS

CLÁUSULA 17ª - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

17.1. Pelo atraso e inexecução total ou parcial deste contrato, bem como outras infrações, ressalvados os motivos de força maior devidamente comprovados e a critérios do CONTRATANTE, a CONTRATADA sujeitar-se-á às seguintes sanções:

17.2.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (156, §1º, e art. 155, inciso I, da Lei nº 14.133/2021);

17.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

17.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

17.2.4. Multa, pelo atraso injustificado na execução da obra:

17.2.4.1 moratória de 0,5 % (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

17.2.4.2. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021, respeitados o contraditório e a ampla defesa.

17.2.4.3. compensatória de 30 % (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

17.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

17.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

17.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)
17.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

17.7. A multa não impede que o CONTRATANTE rescinda unilateralmente este contrato e aplique outras sanções.

17.8. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada nos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE, inclusive de eventual garantia prestada, ou cobrada judicialmente.

17.9. Da aplicação de qualquer multa será a CONTRATADA intimada para recolhê-la aos cofres do CONTRATANTE no prazo de trinta dias úteis.

17.10. O montante de multas aplicadas à CONTRATADA não poderá ultrapassar a 30% (trinta por cento) do valor global do contrato, nos termos do art. 156, §3º, da Lei nº 14.133/2021.

17.11. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

17.12. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

17.13. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o Contratante;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

17.14 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos

lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

17.15. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

17.16. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

17.17. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

17.18. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

XVIII -DA ENTREGA DO OBJETO

CLÁUSULA 18ª - A entrega dos referidos itens, deverão ocorrer, juntamente com a Nota Fiscal, nos horários estipulados por cada Secretaria/Departamento, conforme os endereços e horários a seguir. A empresa que não cumprir o prazo estipulado sofrerá sanções previstas na Lei nº 14.133/21 e no Edital.

18.1. Sendo o licitante vencedor do município de Pereira Barreto, **as refeições poderão ser retiradas no próprio estabelecimento**, mediante apresentação de requisição própria emitida pela Prefeitura Municipal de Pereira Barreto/SP, **a partir das 11:00hs até às 14:00hs para o almoço e a partir das 18:00min até as 21:00hs para o jantar.**

18.2. Caso o licitante vencedor seja de outro município, a empresa ficará encarregada de **entregar as refeições** solicitadas para **o almoço até às 11h00min**. e **jantar até às 18h00min**. Nas datas e locais indicados pela Contratante, na requisição da Secretaria.

18.3. Para as necessidades do **Corpo de Bombeiros** os fornecedores serão diários e ininterruptos compreendendo almoço e jantar com **entrega direta no prédio da corporação.**

18.4. Para as necessidades das Secretarias do **Turismo e Cultura**, serão necessários o fornecimento eventual de marmitex em período noturno a ser **comunicado com antecedência** em virtude dos eventos realizados pelas Secretarias, conforme solicitação.

18.5. Para as necessidades da **Assistência Social**, as marmitas deverão estar disponíveis para entrega no período das 11hs às 14hs e as destinadas ao jantar, das 18hs às 21hs. Nos sábados, domingos e feriados conforme necessidade da unidade.

18.6. No **almoxarifado** a entrega das refeições pelo licitante vencedor será acordada antecipamente.

18.7. Nas demais Secretarias o fornecimento dos produtos será entregue conforme solicitações das Secretarias, com entrega ou retirada a combinar com o fornecedor. Ressaltando que em caso de entrega das marmitas, o ônus com as despesas para tanto, é do licitante vencedor.

18.8. A entrega dos referidos itens, deverão ocorrer, juntamente com a Nota Fiscal, nos horários estipulados por cada Secretaria/Departamento, conforme os **endereços a seguir**:

- **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - Paço Municipal**

Av. Coronel Jonas Alves de Mello, 1.947 - CEP. 15.370-042

  - EM LOCAL PREVIAMENTE INFORMADO AO LICITANTE VENCEDOR, QUANDO SE TRATAR DE CONCURSO PÚBLICO, ELEIÇÕES OU OUTRA DEMANDA QUE ENSEJA UTILIZAÇÃO DO OBJETO PELA ADMINISTRAÇÃO FORA DO PAÇO.

- **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

1-CREAS - Av. Gregório Sulian nº 1688, Vila Municipal - CEP: 15.371-266
2-MSE - Medida Socioeducativa e Conselho Tutelar - Rua Francisca Senhorinha Carneiro nº 1691, Jd. Santa Mônica - CEP: 15.371-300
3-SMAS - Secretaria Municipal de Assistência - Av. Brasil nº 1736, Jardim Imperador - CEP: 15.371-350
4-Criança Feliz - Av. Brasil nº 1736, Jardim Imperador - CEP: 15.371-350
5-CRAS - Rua Dermival Franceschi, nº 2282 - 15370-072
6-SCFVI - Serviço de Conv. e Fortalecimento de vínculos para pessoa Idosa - Rua Santa Catarina, nº 2134, Vila Marão.
7-CAD - Cadastro Único, Rua Fermival Franceschi, nº 2294

- **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA:** Rua: Dermival Franceschi, nº 2301 - Casa da Cultura

- **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO HABITAÇÃO E SEGURANÇA:**

1-(BOMBEIROS): Rua Argentina, nº 3858 - Jd. Aeroporto - CEP: 15372-122

- **SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS:** Av. Benedito Jorge Coelho, nº 3654 - Parque Industrial - CEP: 15372-132

- **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE:** R. Yokio Akiyama S/N, Pereira Barreto - SP CAPS - Centro de Atenção Psicossocial

- **SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA:** Av. Benedito Jorge Coelho, nº 4736 - Parque Industrial - CEP: 15.375-530

- **SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO**: Rodovia Padre Valentin Felipe Stefanoni, nº 49, Praia Por-do-Sol - CEP:15371-372

- **DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ESPORTES, LAZER E RECREAÇÃO**: Continuação da Rua Amazonas, s/n, Atrás do prédio da FACMOL

18.9. No caso de entrega do produto fora das condições normais de consumo, o Fiscal Contratual fará constar a ressalva na nota fiscal e rejeitará a refeição, para posterior substituição pela licitante vencedora, sem prejuízo das penalidades cabíveis.
18.10. Todas as despesas de transporte, entregas, e todos os demais custos necessários para o total adimplemento das obrigações aqui relacionadas, ocorrerão por conta da licitante vencedora.
18.10.1. Caso a Secretaria **não** tenha indicado o horário de recebimento, considerar como horário para **retirada das refeições: a partir das 11:00hs até às 14:00hs para o almoço e a partir das 18:00min até as 21:00hs para o jantar.**
18.11. Nenhum vínculo empregatício se estabelecerá entre os empregados da licitante vencedora, ou de terceiros, com o Município de Pereira Barreto.
18.12. Correrão por conta, exclusiva da licitante vencedora, todos e quaisquer tributos em razão dos serviços objeto desta licitação, qualquer que seja a modalidade de sua incidência, inclusive o imposto de renda.

18.13. ***Prazos e condições de entrega do Objeto:***
18.13.1. O objeto do contrato será recebido:
18.13.1.1. em se tratando de compras:
a) provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações deste termo de referência, da proposta do fornecedor e Contrato quando couber;
b) definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes no termo de referência, da proposta do fornecedor e Contrato quando couber, e sua consequente aceitação, que se dará até 05(cinco) dias do recebimento provisório.
§ 1º O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.
§ 2º O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.
§ 3º Os prazos e os métodos para a realização dos recebimentos provisório e definitivo serão definidos em regulamento ou no contrato.
§ 4º Salvo disposição em contrário constante do edital ou de ato normativo, os ensaios, os testes e as demais provas para aferição da boa execução do objeto do contrato exigidos por normas técnicas oficiais correrão por conta do contratado.
18.13.2. Na hipótese de a verificação a que se refere o item anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo. Os itens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações contidas neste Termo de Referência, na proposta do fornecedor e Contrato, quando couber.
18.13.3. O recebimento provisório ou definitivo do objeto deste termo não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos decorrentes da incorreta execução do contrato.

18.7. *CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO*: O objeto será recebido e aceito após sumária inspeção pelos fiscais do contrato, podendo ser rejeitado, caso a qualidade e especificações não atendam ao que foi licitado e às condições de recebimento e aceitação do produto constantes do **Termo de Referência do edital**, e deverá ser substituído pelo fornecedor, **no prazo máximo de 02 (duas) horas, sem ônus para o Município.**

XIX - DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA 19ª - Incumbirá à CONTRATANTE a publicação do extrato deste Contrato no Diário Oficial do Município, conforme dispõe a legislação vigente.

XX - DA MAPA DE RISCO
CLÁUSULA 20ª - O MAPA DE RISCO encontra-se disponível como anexo 2 do edital.

20.1. A CONTRATADA é integral, e exclusivamente, responsável por todos os riscos colocados como de sua competência, relacionados ao objeto do contrato, conforme estabelecido no Mapa de Risco.

20.2. A CONTRATADA não é responsável pelos riscos relacionados ao objeto do contrato, cuja responsabilidade é da CONTRATANTE, conforme estabelecido na Mapa de Risco.

20.3. Constitui peça integrante deste contrato, independentemente de transcrição no instrumento respectivo, o Mapa de Risco.

20.4. O termo risco neste contrato é designado como um evento ou uma condição incerta que, se ocorrer, tem um efeito em pelo menos um objetivo do contrato. O risco é o resultado da combinação entre probabilidade de ocorrência de determinado evento futuro e o impacto resultante caso ele ocorra.

20.5. A análise dos riscos associados a prestação do serviço é realizada com base nas informações do Mapa de Risco.

XXI - DO FORO
CLÁUSULA 21ª - O Foro do presente Contrato será o da Comarca de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, excluindo outro, por mais privilegiado que seja. E por estarem justas e concordes, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas.

Estância Turística de Pereira Barreto, __ de _____ de 2026.

Pela Contratante:

_____
Hermínio Barbosa Komatsu
Prefeito
Matrícula 56217-2

Pelo Contratado:

_____

Fiscais do Contrato:

_____
Katiuscia Favaro de S. M. de Carvalho
Sec. de Administração
Matrícula 53786-2

_____
Silvana de Souza Redoval Moura
Sec. de Administração
Matrícula 53210-1

Guilherme Alves de Souza
Sec. de Assistência Social
Matrícula 57451-1

Priscila da Silva Salamão
Sec. de Assistência Social
Matrícula 50326-1

Sidnei Ferreira da Silva Junior
Diretor de Cultura
Matrícula 58299

Bruna Michelli Tozetti Santana
Secretaria de Cultura e Turismo
Matrícula 58310

José David Coffani
Sec. de Desen. Urbano - Bombeiros

José Licurgo Beolchi
Sec. de Desen. Urbano - Bombeiros

Ricardo de Souza Corasi
Sec. De Obras e Serv. Públicos
Matrícula 55884

Aguinaldo Soares Nogueira
Sec. De Obras e Serv. Públicos
Matrícula 3522

Keila Fabiana Alves da Silva Fukao
Sec. De Saúde
Matrícula 42013-1

Diogo de Souza Menezes
Sec. De Saúde
Matrícula 55900-1

Lilian de Lima Alves
Sec. Da Agricultura
Matrícula 55044-1

Carlos Alberto de Almeida Salles
Sec. Da Agricultura
Matrícula 56211

Flávio Ramos de Oliveira
Diretor de Turismo
Matrícula 58298-1

Patrícia de Fátima da Silva Miranda
Turismóloga
Matrícula 53728

Walter Campos de Souza
Departamento de Esportes
Matrícula 57945-1

Samanta Daniela S. Watanabe
Departamento de Esportes
Matrícula 36641-1

Testemunhas: